

Henrique José Martins Matos

As Juntas minhotas de 1808 na reacção à ocupação francesa

R E S U M O

O movimento restaurador de Junho de 1808 e a conseqüente criação de juntas de governo, um pouco por todo país, mas sobretudo no Norte de Portugal são um dos aspectos mais visíveis na luta política contra a ocupação franco-espanhola de 1807-1808. Neste artigo analisaremos a forma como se desenrolou, na Província militar do Minho, a reacção contra a ocupação estrangeira, a partir da acção da Junta de Viana, mas também a forma como a Junta de Viana se articulou com as restantes Juntas da Província, e com a Junta Suprema erigida no Porto.

Em Junho de 1808, num contexto de reacção contra a presença do ocupante francês, sem um centro político orientador, cabe à iniciativa local, através do seu braço popular ou das autoridades e dos corpos sociais preponderantes das terras, iniciar um movimento restaurador com vista à substituição das autoridades francesas. Deste movimento restaurador, surgido com maior ou menor espontaneidade, nascem novas instituições que assumem funções essencialmente relacionadas com a defesa do território. Surgindo em terras de maior proeminência social e política cedo se aliam em torno da direcção unificadora da Junta Provisional do Governo Supremo, sediada no Porto, que procurou ter uma acção política a nível de todo o território continental até à reposição do Conselho de Regência.

Surgem assim na Província do Minho, mas também em Trás-os-Montes, as Juntas, sobretudo nas terras cabeças de comarca, Valença, Braga, Guimarães, Barcelos, Vila Real, Torre de Moncorvo, Miranda do Douro, ou sedes de governos militares de cariz provincial, Viana e Bragança e na cidade do Porto, onde se vai estabelecer uma Junta Suprema. Em muitos concelhos, sobretudo com assento em Cortes, vão também surgir governos políticos em forte articulação com os governos administrativos camarários, que agregam às câmaras representantes dos três braços da Nação, clero, nobreza e povo.

Cronologicamente, diremos que o movimento da criação das Juntas se inicia a 15 de Junho de 1808, quando, em Bragança, com o general Manuel Jorge Gomes de Sepúlveda, governador das armas da Província de Trás-os-Montes, se começa a falar na criação de uma junta de governo, que apenas se consolida dias mais tarde, depois da criação, no dia 19, da Junta do Porto e da Junta de Viana. A partir destes três centros, irradiarão contactos para se promover, por um lado, os actos de restauração da autoridade nacional e de aclamação do Príncipe Regente, D. João, mas também serão emitidas as primeiras ordens com a finalidade de se constituírem centros de acção governativa para áreas mais alargadas como para toda a Província militar de Trás-os-Montes e para a Província militar do Minho, encabeçados, respectivamente, pelas terras sedes de governo militar, Bragança e Viana, e pelo Porto, numa estratégia de formação de um governo supremo para todo Norte de Portugal.

Para analisar o processo de constituição das Juntas na Província do Minho partiremos da actuação da Junta erigida em Viana, a qual, para além de ter sido, nesta Província, a primeira a assumir uma declaração de ruptura com as autoridades francesas, reivindica igualmente um pioneirismo, a par do Porto e Bragança, no movimento restaurador do norte do país. De destacar é também o facto da Junta de Viana pretender exercer uma área de influência alargada a toda a Província.

A criação das Juntas e governos políticos concelhios são uma segunda fase no processo de ruptura com as autoridades francesas e espanholas que se inicia com os movimentos restauradores.

Se muitos dos movimentos de criação de juntas ou governos políticos concelhios ocorrem praticamente em simultâneo com os movimentos de aclamação e de restauração, de que são exemplo, Porto, Viana, Braga, isto só acontece na fase decisiva do processo de aclamação, essencialmente a partir do dia 19 de Junho, uma vez que no início desse mês tinham já ocorrido tentativas de restauração da autoridade nacional. Algumas dessas iniciativas não são tão bem conhecidas, como sejam os acontecimentos de Chaves, às onze horas da noite de 4 de Junho, outras são mais profusamente documentadas como as que ocorrem no Porto a partir de 6 de Junho.

Nestes acontecimentos, apresentam-se alguns denominadores comuns, como sejam: o papel dos militares; a acção popular; a intervenção das autoridades; a articulação com autoridades espanholas, sobretudo nas terras da raia; o papel dos exércitos espanhóis estacionados nas terras ocupadas até inícios de Junho de 1808.

1. As primeiras tentativas de restauração.

As primeiras manifestações que levaram ao fim da ocupação política francesa devem-se, sem dúvida, ao papel que tiveram as tropas espanholas, até então a desempenhar o papel de força de ocupação, estacionadas no Porto e um pouco por toda a Província do Minho, responsáveis pela ocupação militar do Norte de Portugal, transformando a intranquilidade em rebelião¹.

Desde logo, na primeira tentativa de restauração ocorrida no dia 6 de Junho. A Junta da Galiza enviou emissários aos três regimentos do exército espanhol estacionados no Porto pedindo-lhes que desertassem e se unissem às insurreições que se faziam na Galiza. Na sequência da decisão de abandonar Portugal, as tropas espanholas procedem à prisão do general francês Quesnel, responsável pelo governo do Porto, e o general Bellesta toma a iniciativa de convocar as principais autoridades portuguesas (Câmara, oficiais militares, desembargadores da Relação) para decidirem o restabelecimento do governo nacional. No dia imediato é arvorada na fortaleza de S. João da Foz a bandeira nacional, por iniciativa do sargento-mor Raimundo José Pinheiro, a que se associaram os castelos do Queijeiro e de Matosinhos.

Estes factos tiveram repercussão em vários pontos do Norte do país. Segundo a descrição de Acúrsio das Neves, em Chaves, quase em simultâneo com os factos sucedidos no Porto, sendo que há documentação que refere o início dos tumultos na noite de 4 de Junho²; em Vila Pouca de Aguiar; em Braga no dia 8 de Junho, com o Arcebispo de Braga a mandar descobrir as armas reais no Paço e dando ordem para que se restituísse na missa a colecta pelo Príncipe Regente e mais pessoas da Família Real³, isto na sequência de informações que em Viana os espanhóis tinham prendido alguns franceses⁴. No dia 9 de Junho, em Melgaço, Acúrsio das Neves descreve pormenorizadamente a intervenção de D. António Maria Mosqueiro de Lira, a que se associam o bispo e a Junta de Orense, bem como o Marquês de Valadares, este com tropa pronta para uma intervenção militar em território nacional caso fosse necessário.

Entretanto, no Porto, dias mais tarde, o movimento restaurador vai receber o impulso decisivo⁵. Acúrsio das Neves descreve estes factos. Uns primeiros indícios verificam-se no dia 16, na procissão do Corpo de Deus,

¹ ESDAILE Charles, 2003 – *La guerra de la independencia. Una nueva historia*, Editorial Critica, Barcelona, p. 60.

² *Memórias da villa de Chaves na sua gloriosa revolução (...), por hum amante da verdade (...)*. Na Impressam Régia, Lisboa, 1809.

³ ADB/UM – *Livro dos Acórdãos e Lembranças do Illustrissimo Cabido da Sé Primaz de Braga*, 9 de Junho de 1808.

⁴ Elemento detonador do movimento restaurador em Viana, parece ter sido, igualmente, a tropa espanhola aqui acantonada, pelo menos a crer no dietarista do mosteiro beneditino de S. Romão do Neiva, que no seu dietário refere: *a revolução principia em Tras dos Montes, e estende-se pelo Minho, tendo-a excitado nesta provincia os Hespanhoes, dando exemplo em Viana, e por outras partes, posto, que não foi immediatamente seguida, mas pouco tardou em ser immitada*. ADB/UM – *Fundo monástico conventual; Beneditinos, Mosteiro de S. Romão do Neiva*, Dietário, 1797, 168, fls. 5v-10v. Ver em MATOS, Henrique José Martins de, 2001/2002 – *As invasões francesas no dietário do mosteiro de S. Romão do Neiva*, separata de “Bracara Augusta”, vol. L, Braga. *Obras Completas de José Acúrsio das Neves*, vol. 2: História Geral da Invasão dos Franceses em Portugal e da Restauração deste Reino, Tomo III, Edições Afrontamento, porto s/d, p. 67.

⁵ É profusa a bibliografia e memorialística (impressa e manuscrita) coeva com relatos sobre os eventos e seus desenvolvimentos de 1808 no Porto. Podem ser consultadas na bibliografia clássica sobre a matéria. Para além de José Acúrsio das Neves, em particular SEPÚLVEDA, Cristóvão Aires de Magalhães, 1902-1903 – *História orgânica e política do exército português*, 17 volumes, Lisboa, Imprensa Nacional; FERRÃO, António, 1925 – *A 1.ª Invasão Francesa (A invasão de Junot vista através dos documentos da Intendência Geral da Polícia, 1807-1808. Estudo político e social)*, Coimbra, Imprensa da Universidade; VITORINO, Pedro, 1928 – *O grito da Independência em 1808*, Coimbra, Imprensa da Universidade; CRUZ, António, 1970 – *As invasões francesas e as suas repercussões na cidade do Porto*, Centro de Estudos Humanísticos, FLUP, Porto. Entre as várias memórias manuscritas – uma que nos parece inédita – e particularmente rica de informações é a *Memória dos Exércitos Pérfidos e Hostis em Portugal. Declaração de guerra em o 1.º de Fevereiro, e Restauração em 18 de Junho de 1808 na cidade do Porto*. Descobertas por B. d’A.C. em 1811 (ADB/UM, Fundo Barca Oliveira Ms. 130).

com a recusa das milícias em transportarem as águias francesas em lugar da bandeira portuguesa, o que só foi resolvida com a decisão do desfile das companhias não ser acompanhado de nenhuma bandeira, mas também com o aparecimento de proclamações anónimas e de alguma eferescência do povo. No dia 17 surgiram também algumas “disposições” em Guimarães.

No dia 18 arranca decisivamente o processo restaurador e revolucionário, na sequência da aclamação encabeçada, entre outros, por João Manuel Mariz Sarmento, capitão do Regimento de Artilharia nº 4 e Luís Cândido Cordeiro, tenente-coronel do Real Corpo de Engenheiros, a partir de um levantamento militar iniciado no Quartel de Srº Ovídio, no Porto.

Dando continuidade ao movimento militar, com o armamento da população e organizando a defesa da cidade do Porto, os militares dirigem-se para a câmara com a finalidade de instalar um Governo Supremo Provisório, numa acção em que se incorpora para além da câmara, a Companhia Geral do Alto Douro. Durante a madrugada do dia 19, pelas três horas da manhã, os militares revoltosos tinham já organizado um processo eleitoral para eleger os representantes dos militares para uma Junta que deveria ainda integrar elementos da hierarquia e dignidades do Estado Eclesiástico, do governo da câmara, da cidade e do Povo, da Relação e dos negociantes. Durante o resto da noite foram encetados os contactos com as individualidades indicadas, mas em vez do encontro se realizar na casa da câmara, pelas cinco horas da manhã, conforme o combinado, este vai-se realizar no paço episcopal, onde o bispo, depois da oração inicial na capela preside a um acto eleitoral que vai consagrar uma Junta de Governo Supremo, composta tanto por figuras tradicionais, como pelos militares revolucionários, mas em que estes ficam claramente defraudados, sobretudo pelo facto de não integrarem a junta importantes figuras do levantamento militar. A proeminência da figura do Bispo do Porto dominará tanto o processo eleitoral como o próprio desenvolvimento da acção da Junta do Porto, que há-se perseguir, prender e condenar por inconfidência dois dos principais agentes da revolução militar, o capitão Mariz Sarmento e o tenente-coronel Cândido Cordeiro, mentores dum radicalismo revolucionário de base popular que a Junta do Porto conseguirá, assim, suster.

Os acontecimentos do Porto vão ter um significativo eco por todo o Norte de Portugal. Se em algumas terras os acontecimentos parecem surgir em simultâneo ou mesmo antes dos factos ocorridos no Porto, mormente o seu processo de restauração e aclamação do dia 18 de Junho, como sucede em Bragança, com o levantamento do general Sepúlveda a 11 e em que desde o dia 15 se fala em “governo da junta”, assim como em Guimarães, onde eles parecem suceder distanciadas por breves horas, nas restantes terras os acontecimentos irradiam-se depois da acção do capitão Mariz e seus apaniguados na cidade do Porto: no dia 19 de Junho em Viana e em Torre de Moncorvo; no dia 20 em Braga, depois dos factos sucedidos a 8 de Junho, em Barcelos e em Caminha; no dia 21 em Vila Nova de Cerveira e Espouende; a 22 em Ponte de Lima; no dia 23 de Junho em Vila Real, depois dos factos sucedidos a 16 de Junho; no dia 25 de Junho em Chaves, depois do sucedido entre 4 e 7 de Junho.

Estes momentos de aclamação e restauração da autoridade do Príncipe Regente estão bem patentes nos documentos oficiais municipais. É por eles, aliás, que foi possível caracterizar este movimento. As actas das vereações fazem o registo dos factos: identificam, grosso modo, de quem parte a iniciativa destes movimentos, associam ao acto aclamatório as autoridades locais, magistrados régios, autoridades eclesiásticas, autoridades e oficialidade municipal, suportadas pelos braços da Nação, que em longas listas de assinaturas, mas quase sempre separadas pelas respectivas ordens, subscrevem as decisões tomadas pelas autoridades respectivas. O espaço onde estes actos ocorrem é o espaço municipal, a câmara, a sala das vereações ou paços do concelho, descrevendo-se em algumas actas o prolongamento destas sessões para os terreiros, as praças públicas, as ruas, onde pelas janelas e portas abertas à população em maior número, sem ordem e protocolo, participa directamente da Aclamação e segue a subscrição da acta realizada no interior do salão nobre dos paços do concelho, com certa ordem, algumas vezes com tão grande afluência de população que o finalizar do dia ou a ocorrência de outros actos públicos impedia que toda a população subscrevesse a mesma acta, como refere o escrivão da câmara de Braga no *termo d'aclamação do governo de Sua Alteza Real o Príncipe Regente Nosso Senhor feito pelo clero, nobreza e povo*.

A vila de Guimarães regista a eclosão deste movimento no dia 18 de Junho, pelas seis horas da tarde, depois de umas proclamações espanholas terem sido espalhadas na vila e na sequências de notícias relativas ao eclodir do mesmo movimento na Província de Trás-os-Montes.

Em Viana, o acto restaurador parece ter saído de uma iniciativa da nobreza e povo da vila, dinamizada pelo tenente Luís do Rego Barreto⁶, que convocaram a câmara e os mesteres do povo, como se infere do texto do acórdão: *Ahi estando juntos a Nobreza, e Povo da Villa depois de Convocarem a Camera e Misteres do Povo e debaixo da presidência do corregedor interino, Drº Domingos José Vieira a Mota Gomes*⁷, prestaram juramento de fidelidade ao Príncipe Regente D. João VI, *que antes nos governava*, tendo de imediato decidido a criação de uma Junta e elaborada um programa de acção que incluía a convocação das câmaras da comarca para se unirem ao movimento restaurador.

Em Braga, a aclamação do governo do Príncipe Regente e a restauração da autoridade da Família Real foram feitas a 20 de Junho de 1808⁸. A liderança do processo da aclamação cabe a um conjunto de individualidades identificadas no termo de aclamação: D. Luís António Calado Furtado de Mendonça, deão da Sé Primaz, presente por comissão do arcebispo de Braga; o corregedor e provedor da comarca, Bernardo José Passos; o juiz do crime João Pereira Carlos Soares Azevedo; Manuel de Lima Abreu, deputado do Cabido; João Cabral Soares de Albergaria, deputado do Cabido. Em Braga, o movimento de aclamação do Príncipe Regente embora tenha no arcebispo o seu grande impulsionador, já desde os primeiros dias de Junho de 1808, recebe um forte contributo da Junta de Viana. Efectivamente, nesse mesmo dia, 19 de Junho, o governador das armas da Província escreve ao arcebispo bracarense dando-lhe a conhecer o movimento restaurador vianense e convidando-o a transmitir esta iniciativa à câmara de Braga, para que esta os secundasse. Também, nesse mesmo dia, foi dirigido à Junta de Braga, um officio emitido pela Junta do Porto, onde igualmente se dava a conhecer ter sido abolido o governo francês, afirmando-se que o *Governo Francez se acha inteiramente abolido e exterminado d'este Paiz e restituída n'elle a Real Authoridade do Nosso Legitimo Soberano*⁹. De uma forma mais directa a Junta do Porto ordenava que fosse aclamado o nome do Príncipe Regente e as suas armas fossem descobertas.

No dia imediato, o Arcebispo de Braga dirige-se à câmara e, invocando, precisamente, as notícias provenientes do general da Província e do senado da câmara de Viana, recomendava *à desta Cidade tome logo as medidas que lhe parecerem mais convenientes a este objecto, seguindo o exemplo da Cidade do Porto e da dita Villa de Vianna e das Villas mais notaveis deste Arcebispado*¹⁰. O acto de câmara desse dia 20 de Junho, expressa precisamente a recepção do officio do Arcebispo Primaz, que incluía o officio do governador das armas da Província e da câmara de Viana, pelo qual se participava a eclosão do movimento restaurador vianense *e rogando a esta cidade houvesse de se portar com o mesmo intuziasmo e valor em hua causa tão justa como Relligioza*¹¹, para afugentar os inimigos do Altar. Participava-se, igualmente, a criação de uma Junta interina para tomar providências sobre a defesa e para o restabelecimento do governo nacional.

Como consequência destes factos, decidiui a câmara convocar o clero, a nobreza e povo *para determinarem*. Conforme refere o texto da acta da sessão de câmara, *imediatamente comparecerão* as autoridades bracarenses, os corpos do clero, a nobreza e o povo. O juiz de fora leu as cartas recebidas e o termo da câmara de Viana *E sendo lidas, (...) foi por todos unanimemente [sic] acalamado Dom João Sexto Principe de Portugal Nosso Senhor, clamando pello restabelecimento do Legitimo Governo do mesmo Senhor, em consequencia do que approvarão os artigos constantes do referido termo em tudo o que diz respeito à organização dos Corpos Militares e no mais que fosse applicavel a esta Cidade*¹². É, portanto, possível inferir daqui uma influência das autoridades vianenses no acto de aclamação e restabelecimento da autoridade nacional na câmara bracarense, o que é, no entanto, negada por estes.

⁶ José Caldas refere ter sido eleito presidente da *Junta de Defeza Nacional* a 22 de Junho. CALDAS, José, *História de um Fogo Morto, Subsídios para uma História Nacional, 1258-1848, Viana do Castelo (Fastos Políticos e Sociais)*, Facsimile da 2ª Edição; Câmara Municipal de Viana do Castelo, 1990, p. 449.

⁷ O corregedor proprietário, Frederico de Almeida Correia, encontrava-se impossibilitado de exercer o seu cargo, em virtude de se encontrar doente, desde o fim do mês de Abril.

⁸ SOARES, Frei Joaquim, 1809 – *Compendio historico dos acontecimentos mais celebres, motivados pela revolução da França, e principalmente desde a entrada dos francezes em Portugal até a segunda restauração deste, e gloriosa aclamação do Principe Regente o serenissimo Senhor D. João VI*, Tomo II, Lisboa, p. 8. O autor descreve a acção restauradora bracarense como uma iniciativa de dois clérigos, da Ordem de S. Francisco, Fr. Francisco de Senhora do Carmo, da Ordem de S. Jerónimo e Fr. Francisco da Conceição, “que de Guimarães ali (Braga) forão fazer a Restauração, entrando naquella Cidade com huma Bandeira arvorada, e logo forão seguidos pelo Povo, a quem deo calor a alegria e prazer, que o Excellentissimo Arcebispo Primaz mostrou nesta occasião (...)”

⁹ ACMB – *Registo dos Termos das Sessões da Junta Provisional do Governo desta Cidade*; Outros Fundos.

¹⁰ ACMB – *Registo dos Termos das Sessões da Junta Provisional do Governo desta Cidade*; Outros Fundos.

¹¹ ACMB – *Registo dos Termos das Sessões da Junta Provisional do Governo desta Cidade*; Outros Fundos, cópia do termo de câmara de 20 de Julho de 1808.

¹² ACMB – *Registo dos Termos das Sessões da Junta Provisional do Governo desta Cidade*; Outros Fundos..

No concelho de Barcelos o dia 20 de Junho foi, também, o momento da restauração do governo do Príncipe Regente e das autoridades nacionais sendo a responsabilidade do sucedido imputada ao povo de Barcelos, que exigia a presença das autoridades instituídas em Barcelos no edifício dos Paços do Concelho. Presentes estiveram o corregedor da comarca, o provedor, o juiz de fora, os vereadores e o procurador do concelho, juntamente com o clero, a nobreza e o povo, este através do seu representante o dr. Manuel José de Araújo Costa. De registar, em Barcelos, o mais extenso rol de subscritores do acto de aclamação que registamos nos concelhos do Norte de Portugal. Contam-se cerca de trezentos subscritores, em que nos aparecem, sem qualquer protocolo ou primazia, militares, eclesiásticos, nobres, camaristas, negociantes, comerciantes, oficialato menos, ofícios mecânicos, juízes e eleitos, magistrados régios, abandonando-se a ordem dos Três Estados.

O dia 20 de Junho de 1808 foi, ainda, o momento em que a câmara da vila de Caminha, sob a presidência do juiz de fora, juntamente com a nobreza e povo da vila, *se tinham juntos para aclamarem e defenderem os Direitos do Príncipe Regente Nosso Senhor a quem só mente querião obdeser e defendello athe ultima gota do seu sangue fazendosse arborar as Bandeiras da Nação Portuguesa, descobertas as Armas da Caza de Bragança*¹³.

A 21 de Junho a câmara de Vila Nova de Cerveira, procedeu à cerimónia de aclamação de D. João VI, como rei de Portugal, *a quem desde aqui aclamavam Rei de Portugal abemdo desde ja renunciado obdiencia a qualquer outro monarca*¹⁴, restabelecendo a autoridade nacional no concelho. No entanto, esta não parece ser a primeira preocupação da nobreza e povo da vila, uma vez que o texto do acórdão se inicia com um requerimento destes corpos para que o Juiz, presidente da câmara, libertasse da cadeia João da Cunha Pereira Lacerda e *a todos os mais Prezos na Cadeia publica desta villa [...] por serem neserios a defeza de D. João digo a defeza da Coroa de Portugal*¹⁵.

Em Esposende, a aclamação realiza-se em 21 de Junho, na casa do senado, pelas 7 horas da manhã, apresentada como uma decisão da câmara, onde *se assentou que nos havíamos de unir aos sentimentos da nação de expulsar o jugo da nação francesa*”, sendo o acto, no entanto, subscrito pelo Juiz do Povo, então eleito, por quatro padres e outros oito subscritores, certamente representantes da nobreza e do clero locais.

No concelho de Ponte de Lima, o restabelecimento do governo nacional sucedeu no dia 22 de Junho, na sequência de um ofício enviado pela Junta de Viana, que a acta da câmara denomina, *governo interino da Província*, e que continha dezasseis capítulos relativos à forma de organização do governo provincial e dos modos e meios de defesa do território. Convocado o clero, a nobreza e o povo, para analisarem e votarem as propostas apresentadas pela Junta de Viana, *todos uniformemente declaram, que elles heram e tinham sido sempre amantes de sua patria, do seu Principe e da sua dominaçam Portuguesa, e que sempre odiaram o jugo Frances, a que os tinham sugeito a força e a perfidia, que declaravam constrangida e involuntaria a execuçam que tinham dado aos Illegitimos Decretos do general Frances e se percizo hera reclamavam todos os actos practicados a este [...] que renovavam o seu juramento de fidelidade ao Principe Regente Dom Joam e a Sua Augusta Mai Maria Primeira e estavam promptos a derramar a ultima gota do seu sangue e a exaurir todos os seos cabedães em beneficio da sua patria e do seu Principe, e que jamais mudariam de projecto, offrendo as sua cabeças, como penhor desta promessa*¹⁶. De imediato decidiram pôr luminárias nas ruas durante três dias, assim como a realização de um *Te Deum* em acção de graças.

Também em Monção se faz a Aclamação a 22 de Junho, e aqui a acta da câmara aponta a iniciativa à nobreza, ao clero e ao povo que promoveu a convocatória da câmara para este acto, bem como os elementos das milícias e ordenanças.

Em Vila do Conde a Aclamação realiza-se a 24 de Junho e a iniciativa parece ser atribuída ao juiz de fora que fez convocatória a todas as classes, na sequência das ordens emanadas da Junta do Porto. As quais, juntamente com a câmara, procurador das três classes, um membro do Conselho Real, responderam afirmativamente ao juiz de fora, uma vez que foram contabilizadas cerca de meia centena de subscritores, com a expressa referência de que nem todos puderam assinar.

¹³ ACMC – *Livro de Acórdãos da Câmara, 1799-1811*, acta de vereação de 20 de Junho de 1808.

¹⁴ ACMVNC – *Livro de Actas da câmara de Vila Nova de Cerveira, 1802-1808*, acta de vereação de 21 de Junho de 1808.

¹⁵ ACMVNC – *Livro de Actas da câmara de Vila Nova de Cerveira, 1802-1808*, acta de vereação de 21 de Junho de 1808.

¹⁶ ACMPL – *Livro de Vereações do Senado da Câmara de Ponte de Lima, 1807-1811*, acta de vereação de 22 de Junho de 1808.

2. A emergência das Juntas no Norte de Portugal.

2.1. Suas designações¹⁷

A utilização da palavra Junta para designar a instituição de governo saída das Proclamações e Restaurações de 1808 vai circunscrita na Província do Minho, ao Porto, a Viana, Braga, Barcelos e Guimarães e também a Valença; na Província de Trás-os-Montes, a Bragança, Torre de Moncorvo, Vila Real e a Miranda.

Se atentarmos bem estamos em presença de terras de maior hierarquia política, da administração e ordem territorial do Antigo Regime. Três delas são cabeças de governo militar, Porto para o território do Partido do Porto, Viana para a Província do Minho, Bragança para a Província de Trás-os-Montes que lhes conferem também importante poder regional, nesta conjuntura de guerra. E todas têm em comum o serem cabeças de comarca, a mais importante área e quadro territorial para efeito político-administrativo da Coroa, mas também da ordem senhorial¹⁸. A excepção é Penafiel onde se não constituiria Junta, certamente por efeito da força e irradiação da Junta e governo militar do Porto, ali tão perto. E três delas são cabeças de diocese, sede de governo de bispos, importante instância de poder e organização regional do território do Antigo Regime¹⁹, a saber, Porto, Bragança e Braga.

A todas as Juntas sobrelevará a Junta constituída na cidade do Porto, que por isso se chamará e será aceite como Suprema para o governo do Norte onde exercerá uma incontestada autoridade sobre as demais Juntas. Tal ascendência e liderança deve-se naturalmente à supremacia que o Porto exerce no Norte que decorre para além do exercício de tarefas políticas de alcance nacional (sede da Relação) e outras de alcance regional, governo do Partido Militar do Porto (a Norte do Mondego), governo mercantil (Alfândega e poderes da Companhia das Vinhas do Alto Douro) e à sua relevância económica, comercial e portuária para todo o Norte do país.

As Juntas tomarão diferenciadas intitulações que desde logo permitem caracterizar os objectivos e a natureza desta instituição²⁰. Fixemos as que toma a Junta do Porto, a partir da documentação reunida: Junta do Supremo Governo Magestático e Interino da cidade do Porto; Soberano Conselho de Governo das Juntas; Junta do Supremo Governo da cidade do Porto; Junta Provisional do Governo Supremo; Junta Provisional do Supremo Conselho (estabelecido no Porto); Junta Suprema na Província do Norte Revolucionadas; Junta do Solene Conselho / Supremo Conselho; Governo Interino da Província.

Salientam-se as ideias fortes desta auto ou hetero-intitulação. Tais designações pretendem definir Junta como instituição de forte carga política, mas também militar, dirigida ao governo da cidade do Porto e das Províncias Revolucionadas do Norte; Magestático e Soberano a exprimir a assumpção e representação do poder régio e nacional de que se considera legítima depositária e representante por vontade dos povos; Suprema, a exprimir a ideia de superioridade que lhe é conferida sobre as outras Juntas e poderes constituídos ou a constituir; Provisional e Interina, a fixar o carácter provisório da sua constituição e actuação, até vigorar uma solução definitiva; Supremo Conselho, a exprimir o sentido colegial, consultivo, mas também político-judicial deste corpo político. No todo ou em parte estas intitulações contribuem para definir e exprimir o conglomerado das funções e tarefas políticas que assume a Junta instalada na cidade do Porto e as condições da sua realização.

A Junta estabelecida em Viana adoptará as seguintes designações: Junta do Governo Provisional da Província do Minho; Junta do Governo Interino da Província do Minho; Junta Provisional para a Administração e Governo da Província; Junta Provisional de Viana unida ao Governo das Armas da Província; ou a forma mais abreviada: Governo Interino da Província.

¹⁷ CAPELA, José Viriato; MATOS, Henrique; BORRALHEIRO, Rogério, 2008 – *O heróico patriotismo das Províncias do Norte. Os concelhos na restauração de Portugal de 1808*, Casa Museu de Monção/Universidade do Minho, pp. 101-103.

¹⁸ É certo que a ordem política-administrativa da ordem e poder senhorial entra em decadência e quebra com as leis de 1790-1792 de extinção das ouvidorias donatárias: SILVA, Ana Cristina Nogueira da e HESPANHA, A. M., 1993 – *O quadro espacial*, in “História de Portugal” dir. José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores, Vol. V («O Antigo Regime», dir. de A. M. Hespânia), pp. 39-48.

¹⁹ MARQUES, João, 1989 – , *O clero nortenho e as invasões francesas. Patriotismo e resistência regional*, Porto, 1989, separata de “Revista da Faculdade de Letras. História”, Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

²⁰ FRASER, Roland, 2006 – *La maldita guerra de España. Historia social de la guerra de la Independencia, 1808-1814*, Editorial Crítica, Barcelona; PRADA, Antonio Moliner – *Las juntas como respuesta a la invasión francesa*, separata da *Revista de História Militar*, Ministerio de Defensa, Instituto de Historia y Cultura Militar. Na sua intitulação mas também na sua génese, organização e programa, o movimento das Juntas portuguesas segue de perto o movimento espanhol. É aqui que se deve em primeira mão procurar a origem das designações adoptadas.

De ressaltar nestas intitulações, os elementos que contribuem para uma melhor compreensão do figurino institucional da Junta: o de um organismo que se acopla, que se une à estrutura militar. A Junta configura-se deste modo como órgão político-militar ou militar e político. O quadro de intitulação define o seu território de actuação, o da Província do Minho, que é um quadro militar, no qual se exerce a administração e governo.

Em Braga, a Junta tomará designações mais específicas: Junta Provisional do Governo e Segurança Pública de Braga; Junta de Tranquilidade e Segurança Pública, ou de forma mais abreviada, Junta de Tranquilidade Pública ou Junta da Segurança Pública.

São aqui relevados os conceitos e tarefas policiais e securitárias da Segurança e Tranquilidade Pública, que as aproximam das tarefas essenciais do Estado Ilustrado mas também evocam os «comités» de Salvação Pública da França Revolucionária. A intitulação está certamente mais activamente articulada à situação de forte tensão e crispação e movimentação político-social que ocorrerá em Braga. Mas também aos objectivos de «salvação» da ordem política local, eclesiástico-senhorial²¹.

Em Trás-os-Montes, a de Bragança intitular-se-á Junta do Governo Provincial de Trás-os-Montes; a de Torre de Moncorvo, Junta de Segurança e Administração Pública da Comarca de Moncorvo. A câmara de Torre de Moncorvo teve o cuidado de registar os termos da deliberação sobre o nome ou designação a dar à Junta, para além da composição, tarefas, competências e acção territorial, seus elementos distintivos e chancelaria: «será denominada Junta de Segurança e Administração Pública da Comarca de Moncorvo e os seus papéis autênticos serão munidos com as armas da vila» (Acta da Câmara de 25 de Junho de 1808). A Junta de Vila Real intitular-se-á Junta Interina e Provisional do Governo da vila, termo e comarca. Diz-se provisional ou provisionaria «para ocorrer às circunstâncias urgentes e actuaes que não admitem a demora necessaria para recorrer à Junta do Governo da cidade do Porto» considerando «cassada» a sua acção «logo que a Junta do Porto a não confirme e dê providências necessárias que a não justifiquem».

2.2. Tarefas e objectivos²²

Em regra, no acto de Aclamação, a que se sucede mais ou menos de imediato a constituição das Juntas – ou nas demais câmaras à instituição de governos políticos alargados ao clero, nobreza e povo – logo se define e aprova, perante o povo «constituente» ou «outorgante» presente à sua instituição, um programa de acção e tarefas a realizar.

Vamos reter os pontos essenciais fixados pelas Juntas e governos das Províncias do Minho e Trás-os-Montes. Fixemos aqui os pontos essenciais do programa, poderes e competências da Junta de Viana, da Província do Minho aprovado em reunião de 22 de Junho, que se define, de facto, no quadro de um governo supremo e soberano, para a sua Província: Restauração da regência e ordem do decreto de 26 de Novembro de 1807, incluindo a ordem militar, sacudindo o jugo estrangeiro e defendendo os direitos da nação e do soberano na fidelidade ao monarca, a incutir e a fazer incutir aos povos; Governo civil e político que delega na câmara; Governo militar, que pode delegar no General da Província, incluindo recrutamento e organização de milícias; Segurança Pública que delega no governo militar e câmara; União geral das câmaras das comarcas ao Programa da Junta; Animação de todos os estados e do eclesiástico à defesa da causa geral; Organização do processo de Inconfidência; Declaração de guerra à França.

O Programa da Junta de Viana estará de um modo geral presente em todas as Proclamações das demais Juntas e Governos da Província do Minho a quem será remetido. Aprovando no todo ou em parte os seus termos, ele será o ponto de partida em geral do Programa de Aclamação e Restauração do governo legítimo do Príncipe Regente D. João e sustentação e defesa dos direitos reais e nacionais da monarquia a que todos darão corpo e forma.

Em Braga fixam-se sobretudo tarefas em matérias civis e militares tocantes à segurança pública. Mas a acção deve alargar-se também aos casos de inconfidência, para que se propõe também a criação (como no Porto) do juízo da inconfidência: «Não são menos perigosos entre os vassallos fiéis os que semeão com suas doutrinas e opiniões os princípios da Revolução e desobediência ao soberano» (Braga, 27 de Junho de 1808). Braga impõe-se também algumas tarefas no campo das relações internacionais, tendo em vista a articulação com a causa eclesiástica galega e

²¹ Em Espanha algumas Juntas levam o epíteto de Junta de Segurança Pública (em Jaén), Junta de Tranquilidade (Córdova), Junta de Armamento e Defesa (em La Coruña, Galiza); PRADA, Antonio Moliner – *Las juntas como respuesta a la invasión francesa*, separata da *Revista de História Militar*, Ministerio de Defensa, Instituto de Historia y Cultura Militar.

²² CAPELA, José Viriato; MATOS, Henrique; BORRALHEIRO, Rogério, 2008 – *O heróico patriotismo das Províncias do Norte. Os concelhos na restauração de Portugal de 1808*, Casa Museu de Monção/Universidade do Minho, pp. 103-109.

espanhola, propondo-se – e sendo correspondida – a troca regular de informações da Junta (eclesiástica) de Braga com a de Tui (também ela presidida por um alto dignitário da Igreja, o Bispo de Tui)²³.

Em Barcelos, uma particular atenção é prestada à defesa e organização das milícias e corpos de voluntários, tutela e fiscalização dos cofres públicos e contribuição financeira de suporte, mas também aí se abrem devassas de inconfidentes.

Em Guimarães é particularmente inovador e singular o programa da organização da defesa da segurança pública, que aqui terá especial desenvolvimento. Ele é definido como competência das forças militares. Neste particular, no do campo da polícia e segurança pública, propõe-se a criação de um corpo de guarda específico de milícias e polícia, mas também de um corpo de cavalaria. Para tal as milícias e ordenanças deveriam ser objecto de apropriada instrução e armamento. Mas particularmente inovador é a importância e extensão do chamamento de civis à acção e defesa militar e, sobretudo, à segurança pública. Para tal propõe-se a criação de três corpos: o de Voluntários Infantes (com chefia militar), o Corpo dos Privilegiados do Cabido, o Corpo das Comunidades Regulares (das corporações monacais e conventuais). Este será um envolvimento também muito importante em Braga, aqui por acção do elemento eclesiástico. Mas de um modo geral o envolvimento civil na guerra, na defesa e segurança pública estará presente por todo o lado e é, sem dúvida, uma das características mais marcantes do movimento e restauração nacional e patriótica de 1808 que inaugurará a aliança civil e militar na defesa das grandes causas nacionais para o futuro e em particular ao longo do século XIX.

Os programas de defesa e segurança pública vimaranense ultrapassarão o quadro da vila, termo e comarca e revelam um plano mais vasto de actuação para a vigilância e segurança militar regional com a criação de partidas volantes, que vigiassem os avanços e ameaças do invasor. Tal está certamente em correlação com as movimentações militares francesas de Loison, que de Almeida se dirigiam para o Porto, chegando a Mesão Frio e a Padrões de Teixeira, para tentar sufocar a sublevação restauradora que alastrava por esta altura e potencialmente ameaçava a região vimaranense.

3. A acção da Junta de Viana

O movimento de criação das Juntas governativas na Província do Minho em 1808, está, sem dúvida, marcado pela acção pioneira desenvolvida pela Junta Provisional de Viana Unida ao Governo das Armas, e a sua tentativa de alargar o raio de influência às terras da Província, apoiando-se no órgão militar que superintendia toda esta área, que era o governo das armas da Província.

A Junta de Viana era composta pela câmara, pelo governo das armas, por dois membros escolhidos pelo povo, por dois negociantes e por todos aqueles que a Junta considerasse necessários. A presidência da Junta, por decisão tomada já no dia 22 de Junho, era atribuída ao governador das armas e na sua ausência ao juiz de fora. Estava ainda previsto que na ausência de ambos seria escolhido um outro ministro da câmara e na ausência de todos estes, um membro da Junta à pluralidade de votos. Detinha a jurisdição civil e militar sobre a Província em todos os assuntos que dissessem respeito à segurança pública.

Trata-se, efectivamente, de um novo órgão político, composto por autoridades instituídas e pela agregação de dois elementos escolhidos pelo povo, juntamente com dois negociantes e legitimadas pela acção popular, que no acto de aclamação do dia 19, reconhecem e autorizam a câmara a dar todas as providências cívicas, incumbindo-a ainda de solicitar ao governador militar da Província a confirmação da continuidade do desempenho das suas funções na nova ordem, e que a aceitar os encarrega de superintender sobre as questões relacionadas com a segurança pública, o que não pode deixar de ser entendido como a expressão política da participação popular perante as invasões francesas²⁴. Assim entendido, as Juntas como que emanam da soberania popular, que as legitima.

²³ FRASER, Roland, 2006 – *La maldita guerra de España. Historia social de la guerra de la Independencia, 1808-1814*, Editorial Crítica, Barcelona; PRADA, Antonio Moliner, 1997 – *Revolución burguesa e movimiento juntero en España*, Editorial Milenio, 1997; PRADA, Antonio Moliner – *Las juntas como respuesta a la invasión francesa*, separata de *Revista de História Militar*, Ministerio de Defensa, Instituto de Historia y Cultura Militar.

²⁴ JIMÉNEZ, José Sanchez, 1991 – *La España contemporánea. 1808-1874*. Vol. I, Ediciones Istmo, Madrid, p. 97.

As competências atribuídas são, como já referimos, variadas e vão da administração civil e militar, à administração da justiça, neste caso com poderes de aplicação da pena máxima nos casos de inconfidência, assumindo também prerrogativas no âmbito da política externa, expressas na declaração de guerra à França, e na revogação do decreto real de 26 de Novembro de 1807 que mandava receber amigavelmente os franceses. Posteriormente, aditaram-se novos artigos a regulamentar a constituição e funcionamento da Junta, incumbindo-a da segurança pública, tanto no âmbito civil como militar. O grande objectivo da Junta de Viana centra-se, a partir da estrutura militar que lhe vai dar forte significado, na organização da defesa através da reorganização dos corpos do exército e na constituição de outros corpos militares baseados no voluntariado. A administração das finanças públicas está também no horizonte da acção da Junta vianense.

Através do *Registo geral das ordens dirigidas à Junta desta vila* é possível acompanhar a actuação da Junta de Viana, o que fazemos, em síntese, enumerando aqui as acções no domínio da administração militar e das finanças: colaboração com a Junta do Porto na organização da defesa desta cidade, promovendo o envio de oficiais e de tropa espanhola; verificação do estado da artilharia, do armamento, munições e pólvora encartuchada; reparação do armamento das ordenanças; recrutamento para as milícias e incorporação nos regimentos de linha dos soldados licenciados; promoção de exercícios militares para milícias e ordenanças; ajuste dos soldos das tropas de linha e dos milicianos; promoção de louvor ao tenente Luís do Rego Barreto; determinação do número de praças dos regimentos das tropas de linha e das milícias; estabelecimento de cofre para arrecadação de donativos; exame ao estado dos Cofres; inventariação dos feitorias de Caminha, Valença, Monção e Braga; ordem aos corredeiros para darem relação dos fundos públicos; admissão a despacho todas as mercadorias inglesas; autorização de despacho de lonas e brins vindos dos portos do Norte na alfândega de Viana; promoção de união de esforços com a Junta da Corunha.

Aspecto que merece ser analisado mais particularmente é a actuação da Junta de Viana no contexto do movimento da aclamação e da restauração e a tentativa de assumir uma preponderância face às restantes juntas da Província.

A nova ordem estabelecida em Viana a 19 de Junho é de imediato divulgada pelas câmaras da comarca e da Província, contribuindo assim directamente para a eclosão do movimento restaurador em outros concelhos, nomeadamente em Braga, Vila Nova de Cerveira, Esposende²⁵ e Ponte de Lima.

A Junta de Viana parece querer assumir um certo protagonismo no contexto provincial ao pretender formar uma Junta composta por representantes das câmaras de toda a área do governo militar, para em conjunto, adoptarem as medidas convenientes para fazer face à situação vivida na Província. Às câmaras, são, assim, enviados convites para designarem deputados a integrar a Junta vianense, mas também para colaborar em no fornecimento de homens e recursos para a manutenção do esforço de guerra. Para além das câmaras procurar-se-á ainda a adesão das instituições religiosas, seculares e regulares.

Podemos acompanhar a adesão que estas pretensões tiveram, através dos fundos documentais das referidas câmaras, bem como da Junta de Braga. Por elas, verificamos como, num primeiro momento, a iniciativa vianense é bem recebida, mas num segundo momento é preterida face à Junta erigida na cidade do Porto, constituída como Junta Provisional do Governo Supremo, em substituição do Conselho de Regência e a representar o monarca, enquanto este não retomava as suas funções²⁶. Sucessivamente, as câmaras e Juntas da Província aderem ao projecto da Junta do Porto, reconhecendo-lhe a superioridade que Viana, afinal não tinha. A própria Junta de Viana, acaba, também, por reconhecer a superioridade hierárquica da Junta do Porto, tanto na esfera civil como militar.

²⁵ Na câmara de Esposende parece ter-se verificado, no próprio dia da restauração das autoridades nacionais, uma preocupação em adoptar medidas concertadas com as que tinham sido tomadas pela Junta de Viana, reafirmando a sua união à Junta de Viana. O juiz do povo, José Lino de Barros Maciel, eleito no acto de aclamação das autoridades nacionais reafirmará igualmente essa postura.

²⁶ Papel que o monarca pensava atribuir à Junta do Porto, expressas nas Instruções de 1808, dirigidas ao Bispo do Porto, e que vão ser transpostas para a Carta de Lei de 2 de Janeiro de 1809. Por elas eram fixadas a composição e estrutura funcional da Junta, que deveria instalar-se em Lisboa, e congregar igualmente a Junta do Algarve. Eram, igualmente, fixadas determinadas reformas que a Junta deveria empreender, abrangendo o campo da defesa e da administração económica e financeira. Reformas ousadas que mereceram a oposição dos sectores mais conservadores do Conselho de Estado, nomeadamente do Conselheiro António de Araújo Azevedo, por considerar serem reformas radicais demais para serem implantadas por um governo provisório, e que punham em causa o regime monárquico-absolutista. Algumas destas medidas acabaram por vingar e foram consubstanciadas na Carta de Lei de 2 de Janeiro de 1809, o que fazia desta carta de lei uma tentativa de esbater as propostas revolucionárias avançadas no tempo de Junot. CAPELA, José Viriato, 1992 – *A Carta de Lei de 2 de Janeiro de 1809 e as ameaças revolucionárias de um programa de reformas*, in “A recepção da Revolução Francesa em Portugal e no Brasil, Actas de Colóquio” Universidade do Porto, 1992.

Em Vila Nova de Cerveira, depois de no dia 21 de Junho terem procedido à cerimónia de aclamação do governo do Príncipe Regente, a 24 de Junho é lida, no senado da câmara, a carta enviada pela câmara de Viana e pelo governador das armas às câmaras da Província, datada de 20 de Junho, onde se anunciava a restauração das autoridades nacionais na cabeça de comarca, e se dava a conhecer os dezasseis artigos que passavam a regular a jurisdição das autoridades constituídas em Viana, nas quais se incluía a criação de uma Junta governativa. Da câmara de Vila Nova de Cerveira, esperavam as autoridades vianenses que os artigos dados a conhecer fossem aprovados pela nobreza e povo com o objectivo de criar um centro político e militar unificado, como garante da segurança da Província.

No dia imediato, compareceram em câmara a nobreza, o clero e os representantes do povo, aprovando os princípios gerais estabelecidos nos referidos artigos, e os que se aplicassem ao concelho, salvaguardando, no entanto, *os direitos e regalias* que, em comum e em particular, se gozavam no concelho de Vila Nova de Cerveira. Tal como tinha sido solicitado, é dado conhecimento destes procedimentos às autoridades vianenses, através de carta datada de 26 de Junho. Nela, a câmara reafirma a intenção de se sujeitar ao que for determinado pelas estruturas governativas que se criassem, em substituição do deposto Conselho de Regência, na capital do Reino, na Província ou na comarca. Com estes pressupostos entendia a câmara de Cerveira anuir à Junta criada na vila de Viana, unida ao governo das armas provincial. Entendia, no entanto, que a câmara deveria ser ouvida relativamente a elaboração de nova legislação, assim como no que respeitava à administração da justiça ou a levantamentos de cariz militar. Com a Junta criada em Viana, e à qual a câmara de Cerveira jurava fidelidade, assim como a qualquer outra hierarquicamente superior que se criasse, pretendiam assegurar a defesa da monarquia, a manutenção dos direitos, o usufruto dos bens e da vida, o que apreze revelar uma atitude bem contrária uma ideologia e prática revolucionária, antes a adopção de uma posição eminentemente conservadora, de manutenção do sistema político e social estabelecido. Para garantir os objectivos definidos, havia necessidade de recorrer à força das armas, para a qual tinham já avançado com iniciativas de recrutamento. Para suportar estes encargos era, evidentemente, necessário o concurso de todas as rendas e impostos *para que em quanto estes durarem senão sufoque a Nação arruinada*²⁷.

Na vereação de 28 de Junho, a câmara de Vila Nova de Cerveira, reconhecia já a autoridade suprema da Junta do Porto confiando-lhe a direcção de todo o movimento restauracionista. Sobre o anterior reconhecimento da autoridade da Junta vianense, é realçado o papel do governador das armas, mas diziam desconhecer qual o relacionamento da Junta de Viana relativamente à Junta do Porto e às outras Juntas criadas. Isto é, há um efectivo reconhecimento das competências militares da Junta, por força da autoridade militar do governador das armas, enquanto a direcção política do movimento restauracionista e de governo e administração da Província é reconhecidamente centrada na Junta do Porto.

Também em Ponte de Lima, em sessão de 22 de Junho, é feita a aclamação do Príncipe Regente por interferência directa do Governo Interino da Província, uma vez que é convocado o clero, a nobreza e o povo para decidir sobre os 16 capítulos relativos à forma de governo da Província e à definição dos meios de defesa.

Os capítulos são aprovados, mormente os relativos à defesa, não havendo, no entanto, qualquer referência à união pretendida por Viana, sendo que a 16 de Julho, os artigos de polícia que a câmara de Ponte de Lima pretende aprovar são já endereçados à Junta do Porto para serem aí ratificados.

Em Esposende a criação da Junta de Viana merece o completo apoio da sua câmara, traduzido ainda na manifesta disponibilidade de recursos e de colaboração nas disposições tomadas por Viana. A manifestação de articulação com a Junta de Viana é reafirmada a 23 de Junho, por proposta do juiz do povo de Esposende, José Lino Barros Maciel, quando propõe medidas de defesa e segurança pública. No dia 28 de Junho a câmara de Esposende na sequência da união às decisões da Junta de Viana, nomeava também duas pessoas do clero, da nobreza, do povo e dos negociantes que *propusessem tudo o que fosse conveniente nas actuaes circunstancias para conseguirmos a Restauração absoluta da Nossa Patria e do Nosso Principe*²⁸, que deveriam assistir às sessões da câmara quando esta o considerasse necessário.

²⁷ ACMVNC – *Livro de Actas da Câmara de Vila Nova de Cerveira, 1802-1808*, acta de vereação de 25 de Junho de 1808.

²⁸ AME – *Livro dos Acórdãos* (1807/1809).

Com a Junta de Braga, e após os primeiros contactos na sequência da aclamação e criação da Junta que contribuíram para a aclamação e estauração em Braga, verifica-se ter continuado a existir nos dias imediatos uma troca de correspondência entre a Junta de Braga e a Junta de Viana:

Se os assuntos tratados nos ofícios de 24 e 27 de Junho não mereceram qualquer objecção por parte da Junta bracarense, por se tratarem de questões da estrita competência do governador das armas, já os ofícios dos dias 23, 25 e 26 vão merecer uma forte reacção da Junta de Braga, através de um ofício dirigido à Junta de Viana a 27 de Junho. Merecem também reparo as informações obtidas pela Junta de Braga, segundo as quais, a Junta vianense tinha ordenado a um armeiro de Viana que viesse a Braga escolher oficiais; assim como tinha enviado ordens ao corregedor bracarense para afixar um edital onde se anunciavam ofertas feitas à Junta; bem como mandava entregar ao feitor do Assento 200.000 réis, a título de empréstimo, proveniente das suas rendas públicas.

A todas estas questões respondeu directamente a Junta bracarense, questionando a legitimidade das mesmas, não reconhecendo prerrogativas da Junta de Viana para além das questões eminentemente militares. Não deixa, igualmente, a Junta de Braga de reafirmar o reconhecimento de obediência à Junta Provisional do Governo Supremo do Porto, em virtude da superioridade natural da cidade do Porto sobre as restantes vilas e cidades da Província. Ao general Gonçalo Pereira Caldas, é reconhecida autoridade enquanto governador das armas da Província.

Relativamente à Junta de Viana, não se reconhece qualquer obediência por variadas razões, das quais destacam não ter sido feita a aclamação e restauração do governo nacional, por ordem da Junta de Viana. Também os bracarenses não reconhecem, no acto de aclamação, qualquer superioridade ou dependência relativamente à Junta vianense. Esta não superioridade advém até do facto de não se registar na constituição da Junta vianense qualquer artigo que consagre essa superioridade sobre as restantes comarcas da Província, bem como pelo facto dos seus artigos não terem sido aprovados pelos representantes dessas comarcas ou pelas suas Juntas. Não há, portanto, segundo a Junta bracarense, qualquer razão para a supremacia da Junta de Viana sobre as restantes, *antes haverá algumas de congruência para que ella não seja a superior*²⁹.

Após esta troca de correspondência não se verifica mais nenhum contacto entre a Junta bracarense e as autoridades vianenses, com assuntos que não fossem exclusivamente da esfera militar e, portanto, da exclusiva competência do governo das armas.

3.1. O reconhecimento da supremacia da Junta do Porto.

Questão que marca a génese da Junta vianense é a sua articulação com a Junta Provisional do Governo Supremo, sediada na cidade do Porto. Efectivamente, o relacionamento da Junta de Viana com a Junta do Porto, não foi nada pacífico, em virtude de ambas disputarem a área de influência da Província do Minho. A Junta de Viana, por ter na composição o governo das armas da Província, pretende manter na região uma autoridade autónoma, enquanto a Junta do Porto pretende substituir-se ao Conselho de Regência deposto por Junot e exercer o governo em toda a região libertada do domínio francês, sobretudo no Norte do país.

A justificação apresentada para a manutenção de uma autoridade autónoma à Junta do Porto no território da Província do Minho, prende-se com a necessidade de organizar a defesa militar da Província. Entendia, a Junta de Viana, ser capaz de organizar defensivamente a Província de uma forma mais eficaz, no que dizia respeito ao recrutamento de forças, à administração das rendas públicas e à angariação de fundos para suprir as despesas inerentes a esta organização militar. Segundo a Junta vianense, a Província tinha já esta capacidade em virtude de não ter tido a colaboração do partido das armas do Porto, o que obrigou o governo das armas provincial a tomar a organização defensiva como uma iniciativa autónoma. Para a continuidade do projecto, pretendia-se que fossem alargados os contributos financeiros das câmaras da comarca e das outras comarcas da área do governo das armas. Como tal, entendia-se não dever a Junta do Porto interferir também no processo de administração financeira.

Se os meios financeiros da Província permitiram uma auto-suficiência para a manutenção e organização da defesa, também a capacidade militar da Província garantia a continuidade dessa autoridade autónoma, desde que as forças da Província não fossem desviadas do seu território, enquanto permanecessem as ameaças francesas, uma vez que a grande diversidade de pontos por onde podiam surgir ataques inimigos, obrigava à permanência na Província da tropa disponível³⁰.

²⁹ ACMB – *Livro de cartas particulares e várias memórias*, 1732-1808, 27 de Junho de 1808.

³⁰ Uma memória depositada no Arquivo Distrital de Braga traça o quadro das principais ligações do território do Minho com a Galiza e os numerosos eixos de comunicações que facilitam a movimentação de exércitos pela região, tornando-a assim vulnerável. Intitula-se esta

Esta argumentação foi expressa em reunião de Junta de 26 de Junho, precisamente para servir de suporte às negociações que iam ser entabuladas entre a Junta de Viana e a Junta do Porto, para definir a forma de articulação entre as duas Juntas. Num documento, composto por sete artigos, constavam as *instruções particulares* dadas aos membros da Junta de Viana indicados para irem parlamentar com a Junta Suprema, o provedor da comarca Francisco Osório da Fonseca e o capitão de artilharia José Barreto Pedrosa: reafirmação da primazia da defesa da Nação, da Religião e do Príncipe; conservação da Junta Adida ao Governo das Armas da Província; organização militar como competência da Junta; possibilidade de cedência à Junta do Porto, de parte dos fundos das comarcas para despesas ordinárias; fornecimento do Assento sob responsabilidade da Junta de Viana, assim como o pagamento da tropa da Província; união de esforços para assegurar a defesa; união das Juntas mas com total autonomia nas questões de natureza militar (organização, fundos, assento e soldos das tropas); representação da Província do Minho na Junta do Porto através de dois deputados.

Depois das negociações estabelecidas com a Junta do Porto, que ocorreram a 29 de Junho, realizou-se nova sessão da Junta de Viana em 1 de Julho para serem apresentadas as suas conclusões.

Do texto do acordo ressalta tanto a não aceitação pela Junta portuense das grandes questões defendidas pela Junta de Viana, como a completa cedência por parte desta face ao Porto. Assim, foi completamente negada a possibilidade da Junta de Viana exercer, quer o poder civil quer o poder militar, uma vez que não *era compatível com o bem geral e Serviço do Príncipe, conservar-se a Junta de Vianna com autoridade e poder supremo, pelo manifesto absurdo de se dividir a Soberania do mesmo Soberano*³¹. A argumentação que justificava a centralização do poder no Porto prendia-se com as características desta cidade ser a segunda cidade do reino, por nela existir o Tribunal da Relação, pela sua população, riqueza, relações comerciais, pela maior possibilidade de angariar auxílio exterior. Mesmo a proposta de dois deputados para estarem presentes nas reuniões da Junta do Porto não foi aceite, com a justificação dos encargos que tal acarretava, uma vez que se aumentavam excessivamente os vogais, tendo apenas sido aceite um³². A Junta de Viana e o governo das armas continuariam aliados, mas sempre subordinados à Junta Suprema. Em contrapartida, a Junta do Porto concederia os fundos financeiros e militares necessários que a Junta de Viana se encarregaria de administrar, mas debaixo da superintendência administrativa e financeira da Junta do Porto. Até o provimento de oficiais para os corpos do exército, se bem que se permitia à Junta emitir uma opinião e as suas anotações sobre os sujeitos a nomear, estavam dependentes da confirmação da Junta Suprema. O único ponto em que não houve qualquer divergência teve a ver com a necessidade de unir a Província de Trás-os-Montes a esta estrutura, o que veio a suceder a 6 de Julho. Por último, ficou acertado que logo que as condições o permitissem, a alfândega de Viana poderia voltar a usar o selo para despachar as fazendas pelo seu porto³³.

Parece encontrar-se aqui a moeda de troca para explicar a aceitação da subordinação da Junta vianense à Junta do Porto³⁴, satisfazendo, assim, as conveniências económicas da região³⁵ e da própria administração financeira do concelho e da comarca, que estavam representados na Junta vianense, em detrimento, por exemplo de grupos sociais tradicionalmente mais fortes como é o clero.

memória: *Análise dos postos e comunicações desta Província com a Galiza, bem como das gargantas dos montes que prendem a Ribeira do Minho com a do Lima ao que ajunta huma discussão breve sobre a defesa relativa, designando as avenidas que deve seguir a tropa em caso de retirada*. Memória publicada por CAPELA, José Viriato, 1992 – *A Fronteira Galaico – Minhota. Uma descrição das suas ligações e postos fronteiriços*, separata de “Terras de Bouro. O Homem e a Serra”, Série Cadernos Culturais, nº 2, Câmara Municipal de Terras de Bouro, 1992, pp. 119-134.

³¹ ACMVC – *Livro de Registo Geral das Ordens dirigidas à Junta desta Vila*, 1808, fls. 8-10.

³² Na sessão de Junta de 2 de Julho, foi nomeado para deputado permanente da Junta de Viana na Junta Provisional do Governo Supremo, o provedor da comarca, o Dr. Francisco Osório da Fonseca.

³³ Proibido o uso do selo por alvará de 22 de Novembro de 1774, permitia-se que, no espaço de um ano, se selassem na alfândega vianense as fazendas secas, enquanto não fosse obtida uma autorização do monarca para tal. Feita uma representação ao monarca a 21 de Setembro de 1808, no sentido de restituir à alfândega vianense a possibilidade de importar e exportar as fazendas secas pelo seu porto, ela não obteve qualquer resposta, pelo que se insiste, a 20 de Agosto de 1811, segundo o documento publicado por CAPELA, José Viriato, 1983 – *Viana na segunda metade do século XVIII: em torno de um processo de decadência e subalternização comercial*, “Terra de Val de Vez”, Boletim Cultural, nº 6, GEPA, Arcos de Valdevez, pp. 113-149.

³⁴ RAMOS, Luís A. de Oliveira, 1979 – *A resistência contra o expansionismo napoleónico. O caso de Viana do Minho em 1808*, “Da Ilustração ao liberalismo”, Lello & Irmão Editores, Porto.

³⁵ Neste âmbito poderá ser enquadrada, ainda, uma resolução da Junta do Porto, que reduz em 50% a taxa a aplicar aos vinhos verdes a exportar pela barra da Alfândega de Viana, na sequência do imposto lançado para suportar o esforço de guerra. Assim, enquanto para a generalidade dos vinhos, cada pipa era taxada em 2400 réis, os vinhos verdes apenas pagavam 1.200 réis deste novo imposto sobre os vinhos.

Bibliografia

- ARQUIVO CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA – *Livro de cartas particulares e várias memórias*, 1732-1808.
- ARQUIVO CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA – *Registo dos Termos das Sessões da Junta Provisional do Governo desta Cidade*; Outros Fundos.
- ARQUIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA – *Livro de Acórdãos da Câmara*, 1799-1811.
- ARQUIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA – *Livro de Vereações do Senado da Câmara de Ponte de Lima*, 1807-1811.
- ARQUIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO – *Livro de Registo Geral das Ordens derigidas à Junta desta Vila*, 1808.
- ARQUIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA – *Livro de Actas da câmara de Vila Nova de Cerveira*, 1802-1808.
- ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE – *Livro dos Acórdãos* (1807/1809).
- ARQUIVO DISTRITAL DE BRAGA/UNIVERSIDADE DO MINHO – *Fundo monástico conventual; Beneditinos, Mosteiro de S. Romão do Neiva, Dietário*, 1797, 168, fls. 5v-10v.
- ARQUIVO DISTRITAL DE BRAGA/UNIVERSIDADE DO MINHO – *Livro dos Acórdãos e Lembranças do Illustrissimo Cabido da Sé Primaz de Braga*, 9 de Junho de 1808.
- ARQUIVO DISTRITAL DE BRAGA/UNIVERSIDADE DO MINHO – Fundo Barca Oliveira, *Memória dos Exércitos Pérfidos e Hostis em Portugal. Declaração de guerra em o 1.º de Fevereiro, e Restauração em 18 de Junho de 1808 na cidade do Porto*, Ms. 130).
- CALDAS, José, *História de um Fogo Morto, Subsídios para uma História Nacional, 1258-1848, Viana do Castelo (Fastos Políticos e Sociais)*, Facsímile da 2ª Edição; Câmara Municipal de Viana do Castelo, 1990, p. 449.
- CAPELA, José Viriato, 1983 – *Viana na segunda metade do século XVIII: em torno de um processo de decadência e subalternização comercial*, “Terra de Val de Vez”, Boletim Cultural, nº 6, GEPA, Arcos de Valdevez, pp. 113-149.
- CAPELA, José Viriato, 1992 – *A Carta de Lei de 2 de Janeiro de 1809 e as ameaças revolucionárias de um programa de reformas*, in “A recepção da Revolução Francesa em Portugal e no Brasil, Actas de Colóquio” Universidade do Porto, 1992.
- CAPELA, José Viriato, 1992 – *A Fronteira Galaico – Minhota. Uma descrição das suas ligações e postos fronteiriços*, separata de “Terras de Bouro. O Homem e a Serra”, Série Cadernos Culturais, nº 2, Câmara Municipal de Terras de Bouro, 1992, pp. 119-134.
- CAPELA, José Viriato; MATOS, Henrique; BORRALHEIRO, Rogério, 2008 – *O heróico patriotismo das Províncias do Norte. Os concelhos na restauração de Portugal de 1808*, Casa Museu de Monção/Universidade do Minho.
- CRUZ, António, 1970 – *As invasões francesas e as suas repercussões na cidade do Porto*, Centro de Estudos Humanísticos, FLUP, Porto.
- ESDAILE Charles, 2003 – *La guerra de la independencia. Una nueva historia*, Editorial Critica, Barcelona, p. 60.
- FERRÃO, António, 1925 – *A 1.ª Invasão Francesa (A invasão de Junot vista através dos documentos da Intendência Geral da Polícia, 1807-1808. Estudo político e social)*, Coimbra, Imprensa da Universidade.
- FRASER, Roland, 2006 – *La maldita guerra de España. Historia social de la guerra de la Independencia, 1808-1814*, Editorial Crítica, Barcelona;
- JIMÉNEZ, José Sanchez, 1991 – *La España contemporánea. 1808-1874*. Vol. I, Ediciones Istmo, Madrid, p. 97.
- MARQUES, João, 1989 – *O clero nortenho e as invasões francesas. Patriotismo e resistência regional*, Porto, 1989, separata de “Revista da Faculdade de Letras. História”, Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- MATOS, Henrique José Martins de, 2001/2002 – *As invasões francesas no dietário do mosteiro de S. Romão do Neiva*, separata de “Bracara Augusta”, vol. L, Braga.
- MATOS, Henrique José Martins de, 2000 – *O Minho e as invasões francesas. Uma perspectiva municipal*, Universidade do Minho, Braga. *Memórias da villa de Chaves na sua gloriosa revolução (...), por hum amante da verdade (...)*. Na Impressam Régia, Lisboa, 1809.
- Obras Completas de José Acúrcio das Neves*, vol. 2: História Geral da Invasão dos Franceses em Portugal e da Restauração deste Reino, Tomo III, Edições Afrontamento, porto s/d, p. 67.
- PRADA, Antonio Moliner – *Las juntas como respuesta a la invasión francesa*, separata da *Revista de História Militar*, Ministerio de Defensa, Instituto de Historia y Cultura Militar.
- RAMOS, Luís A. de Oliveira, 1979 – *A resistência contra o expansionismo napoleónico. O caso de Viana do Minho em 1808*, “Da Ilustração ao liberalismo”, Lello & Irmão Editores, Porto.
- SEPÚLVEDA, Cristóvão Aires de Magalhães, 1902-1903 – *História orgânica e política do exército português*, 17 volumes, Lisboa, Imprensa Nacional.
- SILVA, Ana Cristina Nogueira da e HESPANHA, A. M., 1993 – *O quadro espacial*, in “História de Portugal” dir. José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores, Vol. V («O Antigo Regime», dir. de A. M. Hespanha).
- SOARES, Frei Joaquim, 1809 – *Compendio historico dos acontecimentos mais celebres, motivados pela revolução da França, e principalmente desde a entrada dos francezes em Portugal até a segunda restauração deste, e gloriosa aclamação do Principe Regente o serenissimo Senhor D. João VI*, Tomo II, Lisboa.
- VITORINO, Pedro, 1928 – *O grito da Independência em 1808*, Coimbra, Imprensa da Universidade.